



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
ESTAÇÃO RÁDIO DA MARINHA EM BRASÍLIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO Nº 63144.000767/2023-19

OM: ESTAÇÃO RÁDIO DA MARINHA EM BRASÍLIA	
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto): Centro Local de Tecnologia da Informação	
Responsável pela Demanda: CC(T) 00.1181.41 LEONARDO BOMFIM TARANTO	Telefone: (61) 3429-1780

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

O objeto da dispensa de licitação é a contratação do link para acesso à INTERNET, na área do 7º Distrito Naval, a ser utilizado por todas as OM apoiadas e subordinadas, substituindo o atual serviço da empresa WCS, contratada pela DCTIM pois o contrato vencerá em Outubro de 2023.

2. Quantidade e descrição detalhada do material a ser adquirido

Conforme Termo de Referência Anexo.

3. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, no valor estimado de até R\$ 15.600,00 , por meio da seguinte classificação orçamentária:

- 3.1. Ação Interna: G471FC7;
- 3.2. Fonte de Recursos (FR): 010000000000;
- 3.3. Natureza de Despesa (ND): 339040.13;
- 3.4. Programa de Trabalho Resumido(PTRES): 174678; e
- 3.5. Código CNAE: 61.90-6-01 (Provedores de acesso às redes de comunicações).

HENRIQUE HIROYUKI DA SILVA ISSHIKI
 Primeiro-Tenente (RM2-T)
 Gerente de Crédito da Ação Interna
 Assinado Digitalmente

5. Estimativa da Despesa

Conforme previsto no inciso III e IV do §1º, do Art. 23º, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa pautou-se em dados fornecidos pelo Painel de Preços e Pesquisa fornecido pelo Ministério da Economia, bem como em orçamentos disponibilizados por empresas especializadas para a adoção do critério de escolha que melhor atendesse à Administração Naval e tivesse como base de preço o valor praticado em mercado.

	SIM	NÃO
5.1. O valor da contratação está abaixo de R\$ 15.600,00?	X	

6. Parecer Jurídico

Conforme previsto no Art. 12º, da instrução Normativa SEGES/ME, de 23 de dezembro de 2022:

“A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.” Ademais, cabe destacar que a formalização da demanda é de suma importância no processo de planejamento, uma vez que partirá da comissão de planejamento as informações técnicas para aquisição de bens que atendam de maneira eficiente os interesses da Administração Pública, em obediência ao princípio da eficiência expresso no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

5 - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o parágrafo único do art. 11 e do inciso IV, do art. 72, ambos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, **que a despesa que se pretende realizar - objeto, valor e rubricas orçamentárias acima - é compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, havendo previsão de recursos financeiros para adimplir a obrigação.**

6 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Autorizo a instauração do presente processo de aquisição mediante Dispensa de Licitação sem Disputa, e **determino que as ações praticadas pelos agentes subordinados sejam empreendidas na forma da lei e na busca do interesse público**, tendo como caráter orientativo o Manual de Licitações e Contratos - Orientação e Jurisprudência do TCU (4ª edição) e o Compêndio de Perguntas e Respostas sobre Licitações da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, e ainda observados o § único, do art. 39, do Decreto 93.872/96, o § 2º, do art. 80, do Decreto-Lei 200/67, c/c o Parecer /AGU nº GQ-191, aprovado pelo Presidente da República em 12ABR1999, publicado no DOU de 07MAI1999, S. 1, p. 113.

Designo os seguintes militares para comissão de planejamento, responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação:

- CC(T) 00.1181.41 LEONARDO BONFIM TARANTO;
- 1º Ten (RM2-T) 20.3348.26 HENRIQUE HIROYUKI DA SILVA ISSHIKI;
- 1º Ten (RM2-EN) 21.2841.21 AYRTON GISSONI ALMEIDA;
- 1ºSG-CN 99.1947.16 HELDER SANTOS ALVES DE LIMA.

DANIEL BARBOSA DA SILVA BARABANI
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesa
Assinado Digitalmente